LEI Nº 5.511, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no âmbito do município de formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público Municipal ou de terceiros.

Art. 2º Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, e de particular implicará ao seu causador uma multa equivalente a 4 UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga) por infração, dobrando o valor em caso de reincidência.

§ 1º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º Todos que forem autuados por essa lei terá o valor da multa registrado em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Formiga, sendo excluído após o pagamento da mesma.

§ 4º Ficam excluídos os grafites e toda a manifestação artística realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, desde que haja o consentimento do poder público ou do proprietário.

Art. 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor da pichação ou o seu responsável legal, deverá providenciar a reparação do bem depredado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 23 de abril de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 391/2019, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.